



EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
EDITAL LUCIANA NÓBREGA DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS
PARA RECEBER SUBSÍDIO DESTINADO À MANUTENÇÃO, COM RECURSOS
DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

Olá, Agentes Culturais do município de Campina Grande!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui, você vai encontrar as regras do edital, e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3** As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Campina Grande.
- 1.4** Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Cultura, torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na [Portaria MinC nº 243](#), de 9 de outubro de 2025 (Estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022).

2 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Do objeto do Edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, para receberem subsídio destinado à manutenção, em qualquer categoria de linguagens artísticas e de expressão cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campina Grande.

2.1.1.1 O agente cultural deverá indicar até, no máximo, **3 principais segmentos abarcados** pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural no Formulário de Inscrição (Anexo II – item 6) e Plano de Trabalho (Anexo III).

2.1.2 Serão selecionados **05 espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais**. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundo de outros editais, ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2 Do valor total do edital

2.2.1 Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando, assim, a quantia de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.2.2 O valor total de recursos previstos para destinação através deste edital é de **R\$180.000,00** (Cento e oitenta mil).

2.2.3 Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 391 1018 2083 – Ações do Fundo Municipal de Cultura e do patrimônio cultural. Elemento da Despesa: 335041 e 336041. Fonte de Recursos: 27190000.

2.2.4 Sobre o valor total repassado pela Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3 Do Prazo de inscrição

2.3.1 **Das 08h do dia 18 de maio até às 17h59 do dia 05 de junho de 2026.**

2.3.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital e de acordo com o cronograma do Anexo XI.

2.4 Quem pode participar

2.4.1 Podem se inscrever, no Edital, agentes culturais que constituam espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Campina Grande e que tenham as seguintes características:

1. Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, e instituições culturais sem fins lucrativos;
2. Tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado, e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

2.4.2 Os espaços culturais classificados, que receberem os recursos de que tratam este edital, não poderão receber recursos do Edital de pontos de cultura.

2.5 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física, ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Microempresas;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

2.5.1 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada a pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**.

2.5.2 O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastro Distrital de Cultura;
- III. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- IV. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
Cineclubes	circos, inclusive itinerantes
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato

espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não podem se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.1.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3 ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4 INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve encaminhar por meio do link <https://forms.gle/YfCNj2pa2ejDddL87> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**);
- b) Plano de Trabalho (projeto) conforme o **Anexo III**;
- c) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
- d) Documentos específicos, relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural será inscrito, conforme o **Anexo I**, quando houver;
- e) Autodeclaração, étnico-racial, ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**Anexos VII e VIII**);
- f) Documento pessoal do agente cultural representante do espaço, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- g) Declaração de representação, se for concorrer como um grupo ou coletivo sem CNPJ (**Anexo VI**); e
- h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- i) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, ou através de declaração assinada pelo agente cultural;
- j) Se o agente cultural for pessoa jurídica, além das documentações anteriores, a Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ - emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenção! O agente cultural representante do espaço é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 ETAPA DE SELEÇÃO

5.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

- 5.1.1 Uma Comissão de Seleção analisará os projetos, e será composta por 3 (três) pareceristas externos, designados conforme a ordem de credenciamento resultante do Edital de Chamamento Público nº. 001/2026 da Secretaria de Cultura, publicado no Semanário Oficial nº. 2.978 do Município, relativo aos dias 09 a 13 de Março de 2026, conforme o Link: <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial-no-2-978-09-a-13-de-marco-de-2026/>.

5.2 Quem não pode analisar os projetos

- 5.2.1 Os membros da Comissão de Seleção, e respectivos suplentes, ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- I. Tiverem interesse direto na matéria;
 - II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
 - III. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 5.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3 Análise do mérito cultural

- 5.3.1 Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 5.3.2 Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo IV** deste edital.
- 5.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-culturais, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-culturais é atribuída em função desta comparação.

5.4 Análise da planilha orçamentária

- 5.4.1 Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

- 5.4.2 Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

5.5 Valores incompatíveis com o mercado

- 5.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 5.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso à etapa de seleção, conforme dispõe a cláusula 5.6.

5.6 Recurso da etapa de seleção

- 5.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande.
- 5.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado através de e-mail: pnabsecultcg2026@gmail.com, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 5.6.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 5.6.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

6 REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 6.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7 ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Documentos necessários:

- 7.1.1 Após a publicação do resultado final de seleção, o agente cultural responsável pelo projeto eventualmente selecionado deverá encaminhar, no prazo constante do cronograma (Anexo XI), através do e-mail: pnabsecultcg2026@gmail.com, os seguintes documentos:
- 7.1.1.1 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:
- I. Documento pessoal do agente cultural, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
 - II. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. Certidões negativas de débitos relativos aos Créditos Tributários Estaduais e Municipais;
 - IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

- V. Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU).
- VI. 2 (dois) Comprovantes de residência, um atual e o outro de, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.1.1.1.1 Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes às comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

7.1.1.2 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, quais sejam: o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Documento pessoal do agente cultural, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidões negativas de débitos relativos aos Créditos Tributários Estaduais e Municipais;
- VII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX. Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU).

- ❖ As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.1.2 Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com Certidões e outros tributos com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7.1.3 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2 Recurso da etapa de habilitação

- 7.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Planejamento, Organização e Seleção da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO 2. O recurso deve ser enviado através do e-mail: pnabsecultcg2026@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 7.2.2 No recurso, não será possível a apresentação de qualquer nova documentação, que não tenha sido anteriormente apresentada na fase de habilitação;
- 7.2.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.2.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Termo de Execução Cultural

- 8.1.1 Finalizada a fase de Habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 8.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECULT contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 8.1.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido de acordo com o cronograma (Anexo XI), sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

8.2 Recebimento dos recursos financeiros

- 8.2.1 Para recebimento dos recursos, o agente cultural Habilitado **deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública ou privada** isenta de tarifas bancárias, sendo possível a indicação de contas abertas inclusive em bancos digitais.
- 8.2.2 O agente deverá apresentar o contrato de abertura da conta bancária na qual será depositado o recurso do projeto, devendo comprovar que se trata de uma conta para uso específico deste edital, sem movimentações.
- 8.2.2.1 Caso o agente cultural demonstre que já havia aberto uma conta bancária para uso em outro edital de seleção pública da PNAB formulado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tal conta será admitida como válida para os efeitos da cláusula 8.2.2, desde que seja comprovado que a conta está zerada (sem recursos) e sem movimentação por pelo menos 2 meses.
- 8.2.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para o recebimento dos recursos previstos no item 2.2.1, deste Edital, em desembolso único.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

9 COTAS

9.1 Categoria de cotas: Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas) – 25%;
- b) Pessoas indígenas – 10%;
- c) Pessoas com deficiência – 5%.

9.1.1 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

9.1.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

9.1.3 A autodeclaração deverá ser acompanhada por outros documentos que confirmem sua solicitação: foto do agente cultural, documento de pertencimento étnico, laudo, etc.

9.2 Concorrência concomitante

9.2.1 Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

9.2.2 Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.3 Desistência do optante pela cota

9.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.4 Remanejamento das cotas

9.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.4.2 Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.5 Procedimentos complementares

9.5.1 Eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN 10/2023, a saber:

- a) Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- b) Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
- c) Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena, elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade, formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- d) procedimento de avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, com a solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- f) As pessoas que se autodeclaram nos projetos reservados às cotas, selecionados pela Comissão de Análise, irão submeter-se a uma avaliação da Comissão de Heteroidentificação/Biopsicossocial, nomeada por portaria da Secretaria de Cultura.

9.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

9.6.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham o requisito abaixo:

- a) Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam quadro societário ou equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
 - b) As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher a autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VIII e IX**, seguidos de outros documentos que confirmem sua solicitação, conforme item 9.1.3.
- ❖ As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo irão se submeter aos mesmos procedimentos complementares descritos no item 9.5.

10 COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

10.1 Preenchimento do modelo

10.1.1 Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto.

10.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Campina Grande de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.2 Previsão de execução do projeto

10.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até o prazo fixado em cronograma (Anexo XI).

10.3 Custos do projeto

10.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III, indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

10.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa, bem como o recebimento de recursos através do Edital de Pontos de Cultura da PNAB.

10.4 Contrapartida

10.4.1 Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria de Cultura de Campina Grande.

10.5 Recursos de acessibilidade

10.5.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto

na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10.5.2 São medidas de acessibilidade:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.5.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Campina Grande e da SECULT-CG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, que devem ser previstos no orçamento do projeto.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

- 11.4** O agente fica obrigado a divulgar nos meios de comunicação, incluindo redes sociais do agente (se houver) e outras mídias de sua preferência, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela SECULT-CG.

12.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.453/2023 e a Portaria MinC nº 243/2025, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13 COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS À SECULT-CG

13.1 O agente cultural DEVE prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

13.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 15 dias, contados a partir do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

14.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no **inciso IV** do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

- 14.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Semanário Oficial do Município de Campina Grande.
- 14.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações, no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e nas mídias sociais oficiais.

14.3 Informações adicionais

- 14.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabsecultcg2026@gmail.com e pelo telefone (83)3310-6808.
- 14.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Planejamento, Organização e Seleção da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO 2.

14.4 Validade do resultado deste edital

- 14.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

14.5 Anexos do Edital

- 14.5.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Declaração PCD;

Anexo X – Formulário de interposição de recurso;

Anexo XI – Cronograma.

Obs: Para ter acesso aos anexos em formato docx, acesse o link do formulário de inscrição (item 4.1 do edital), eles estão nomeados no início deste formulário. É importante baixá-los antes de seguir com a inscrição.

15 DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Campina Grande, 18 de maio de 2026.

ANNY KARENINE BARRETO DE MELO
Secretária Municipal de Cultura